

## TÍTULO VIII

## DA ORDEM DOS PROCEDIMENTOS DO CONPLAN

Art. 22 Os processos remetidos ao Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN para apreciação serão, independentemente de reunião, distribuídos a qualquer membro, mediante indicação do Presidente do Conselho.

§1º Para fins do disposto no caput o Presidente necessariamente deve observar os seguintes critérios:

- I – interesse público relevante;
- II – afinidade com a matéria;
- III – habilitações específicas;
- IV – observância à paridade entre os segmentos do Poder Público e da Sociedade Civil;
- V – garantia de relatoria a todos os conselheiros.

§2º O relator designado apresentará seu relatório por escrito no prazo estabelecido no §2º do art. 14 deste Regimento, e nas matérias declaradas de urgência o consignado no §3º do art. 14 deste Regimento.

§3º O Presidente do Conselho deve nomear relator ad hoc quando o relator designado não comparecer à reunião.

Art. 23 O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN deliberará mediante aprovação de cinquenta por cento mais um dos conselheiros presentes à reunião, conforme o disposto no §5º do artigo 14 deste Regimento.

Art. 24 É vedado aos conselheiros do CONPLAN relatar processos:

- I – em que intervenha como mandatário da parte ou que tenha atuado como perito;
- II – que verse sobre matéria de seu interesse pessoal, ou do seu cônjuge ou qualquer parente seu, consanguíneo ou afim, em linha reta; ou na linha colateral até o segundo grau;
- III – quando for membro de direção ou de administração de pessoa jurídica de direito privado, parte no processo.
- IV – herdeiro presuntivo, donatário ou empregador de alguma das partes do procedimento administrativo;
- V – interessado direto na apreciação da matéria.

Art. 25 Após a apresentação do relatório, em reunião do conselho, os membros podem pedir vistas do processo, por uma única vez, da matéria objeto de relatoria, para apreciação, devolvendo-o ao respectivo relator, no prazo estabelecido pelo Presidente, com parecer escrito fundamentado.

§1º É facultada concessão de vistas coletiva de processos, por decisão do Presidente.

§2º O prazo de vistas de processos expira-se na próxima reunião do conselho.

## TÍTULO IX

## DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 No eventual impedimento do seu titular, a Presidência do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN será exercida pelo Secretário de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento do Distrito Federal e na ausência deste último a Presidência será exercida pelo Secretário-Adjunto da Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento do Distrito Federal.

Art. 27 O Conselho pode solicitar a colaboração de servidores do Poder Executivo para assessoramento em suas atividades.

Art. 28 A ausência injustificada por 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas, por exercício, acarretará no desligamento automático do Conselheiro indicado, cabendo à entidade representada designar os substitutos.

Art. 29 O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN terá seu Regimento Interno, aprovado por metade mais um dos seus membros.

Art. 30 Compete à Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano, na qualidade de Secretaria Executiva do CONPLAN, garantir as ações necessárias ao funcionamento e viabilização deste Órgão Colegiado, em cumprimento às disposições contidas na legislação vigente e neste Regimento.

Art. 31 Os representantes suplentes do Poder Público e das entidades da sociedade civil têm assento no CONPLAN quando da ausência de seus titulares.

Art. 32 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário do Conselho.

## CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

### DECISÃO Nº 54/2014 – CONPLAN

47ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Brasília/DF, 15 de outubro de 2014.

Processo: 390.000.174/2013. Interessado: SEDHAB. Assunto: Análise de Projeto – Setor Habitacional Itapoã Parque. Relator: Hermano Gonçalves Carvalho (SDE).

O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 889, de 25 de julho de 2014, concomitante com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT/2011, em sua 47ª Reunião Extraordinária, realizada em 15 de outubro de 2014, DECIDE:

Art. 1º Aprovar relato e voto, lidos pela Conselheira Ana Cláudia Teixeira Pires, consoantes ao Processo nº 390.000.174/2013, referente à Análise de Projeto do empreendimento denominado Setor Habitacional Itapoã Parque, na forma proposta pelo Conselheiro Relator, com 19 votos favoráveis e 01 abstenção.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JANE TERESINHA DA COSTA DIEHL, ADALBERTO CLEBER VALADÃO JÚNIOR, ANA CLÁUDIA TEIXEIRA PIRES, ALTAMIRO FREIDE PAVANELLI, DÉBORA NOGUEIRA BESERRA, FABIANA FERRARI DIAS, FRANCISCO DE ASSIS SABINO DANTAS, GENÉSIO VICENTE, GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO, HAMILTON PEREIRA DA SILVA, HEBER NIEMEYER BOTELHO, JÚLIO FLÁVIO GAMEIRO MIRAGAYA, MARA VIEGAS, MARIA DO CARMO DE LIMA BEZERRA, MARIA SÍLVIA ROSSI, PAULO ROBERTO DE MORAIS MUNIZ, RAFAEL OLIVEIRA, ROBERTO MARAZI, RONILDO DIVINO DE MENEZES, SIGEFREDO NOGUEIRA DE VASCONCELOS, THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE.

### DECISÃO Nº 55/2014 – CONPLAN

47ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Brasília/DF, 15 de outubro de 2014.

Processo: 030.006.831/1992. Interessado: Vivendas Friburgo. Assunto: Regularização de Condomínio. Relator: Alberto Alves de Faria (CAU/DF).

O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 889, de 25 de julho de 2014, concomitante com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT/2011, em sua 47ª Reunião Extraordinária, realizada em 15 de outubro de 2014, DECIDE:

Art. 1º Aprovar relato e voto, por unanimidade, lidos pela Conselheira designada ad hoc, Maria Sílvia Rossi, consoantes ao Processo nº 030.006.831/1992, referente à regularização do parcelamento do solo denominado Condomínio Vivendas Friburgo, conforme considerações propostas pela Conselheira.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JANE TERESINHA DA COSTA DIEHL, ADALBERTO CLEBER VALADÃO JÚNIOR, ANA CLÁUDIA TEIXEIRA PIRES, ALTAMIRO FREIDE PAVANELLI, DÉBORA NOGUEIRA BESERRA, FABIANA FERRARI DIAS, FRANCISCO DE ASSIS SABINO DANTAS, GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO, HEBER NIEMEYER BOTELHO, MARA VIEGAS, MARIA DO CARMO DE LIMA BEZERRA, MARIA SÍLVIA ROSSI, MAURÍCIO CANOVAS SEGURA, PAULO ROBERTO DE MORAIS MUNIZ, PÉRSIO MARCO ANTÔNIO DAVISON, RAFAEL OLIVEIRA, ROBERTO MARAZI, RONILDO DIVINO DE MENEZES, SIGEFREDO NOGUEIRA DE VASCONCELOS, THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE.

### DECISÃO Nº 56/2014 – CONPLAN

47ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Brasília/DF, 15 de outubro de 2014.

Processo: Nº 141.067.674/1975. Interessado: SQS Entrequadra 106/107. Assunto: Aprovação de Projeto. Relator: Thiago Teixeira de Andrade.

O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 27.978, de 28 de maio de 2007, em sua 47ª Reunião Extraordinária, realizada em 15 de outubro de 2014, DECIDE:

Art. 1º Aprovar relato e voto, por unanimidade, consoantes ao Processo nº 141.067.674/1975, conforme considerações propostas.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JANE TERESINHA DA COSTA DIEHL, ADALBERTO CLEBER VALADÃO JÚNIOR, ANA CLÁUDIA TEIXEIRA PIRES, ALTAMIRO FREIDE PAVANELLI, DÉBORA NOGUEIRA BESERRA, FABIANA FERRARI DIAS, FRANCISCO DE ASSIS SABINO DANTAS, GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO, HEBER NIEMEYER BOTELHO, MARA VIEGAS, MARIA DO CARMO DE LIMA BEZERRA, MARIA SÍLVIA ROSSI, MAURÍCIO CANOVAS SEGURA, PAULO ROBERTO DE MORAIS MUNIZ, PÉRSIO MARCO ANTÔNIO DAVISON, RAFAEL OLIVEIRA, ROBERTO MARAZI, RONILDO DIVINO DE MENEZES, SIGEFREDO NOGUEIRA DE VASCONCELOS, THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE.